

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 4/2020

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 88/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

Processo de Compra Nº. 280/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PINHAL, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.701.455/0001-72, com sede na Avenida Nelson Hungria, nº. 52, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, devidamente representada por seu Prefeito Municipal, CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JÚNIOR, portador da cédula de identidade RG 24.242.850-2 e inscrito no CPF/MF sob nº. 276.561.968-97, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada PREFEITURA, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) DETENTORA(S), resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 11, de 01/03/2014, bem como do Edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
15785	VANNINI & DELATIM SERVICOS MEDICOS E NUTRICIONAIS	5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15
	Endereço: R LUSO-BRASILEIRA, 4-44, SALA 701 B , JARDIM ESTORIL IV - Bo	
	CNPJ: 10481840000177	
	Telefone: 1438154958< - Email: qualiconbtu@gmail.com	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTE E COBERTURA DE AUSENCIA DE MÉDICOS CONCURSADOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Fornecedor: 15785 - VANNINI & DELATIM SERVICOS MEDICOS E NUTRICIONAIS						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANTÕES MÉDICOS DE 12 HORAS (FÉRIAS DE CONCURSADO)	plant		180,000	1.290.0000	232.200,00
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANTÕES MÉDICOS DE 12 HORAS (FALTAS DE CONCURSADO)	plant		60,000	1.360.0000	81.600,00
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANTÕES MÉDICOS DE 12 HORAS (LICENÇAS DE CONCURSADO)	plant		60,000	1.355.0000	81.300,00
8	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE SAP PARA CAMPOS DO JORDÃO	rem		180,000	1.000.0000	180.000,00
9	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE SAP PARA TAUBATÉ	rem		180,000	1.350.0000	243.000,00
10	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE SAP PARA PINDAMONHANGABA	rem		90,000	1.700.0000	153.000,00
11	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE SAP PARA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	rem		180,000	1.600.0000	288.000,00
12	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE CAMPOS DO JORDÃO PARA TAUBATÉ	rem		90,000	1.450.0000	130.500,00
13	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE CAMPOS DO JORDÃO PARA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	rem		50,000	1.920.0000	96.000,00
14	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE CAMPOS DO JORDÃO PARA PINDAMONHANGABA	rem		20,000	1.920.0000	38.400,00
15	PRESTAÇÃO DE REMOÇÃO DE PACIENTE PARA OUTROS LUGARES NÃO ESPECIFICADOS	HOR		100,000	350.0000	35.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

2.1. Entregas parceladas, dentro do prazo de até 10 (DEZ) dias úteis após a emissão e confirmação do recebimento da autorização de fornecimento (A.F), iniciando o prazo a partir do próximo dia útil.

2.2 - A(s) Ordem(ns) de Entrega expedida(s) após a assinatura do contrato indicará(ão): o nome e sobrenome do responsável pela Ordem, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a ter o item e a quantidade solicitada no ato da entrega da Ordem, sob pena de serem aplicadas às sanções previstas no Contrato.

2.2.1- A Ordem de Entrega será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail, a qual deverá ser devolvida ao emissor, devidamente assinada, datada e com RG do recebedor, por meio do fone/fax (12) 3666-1122 e/ou por meio do e-mail informado na Ordem no prazo de 01 (um) dia útil, para fins de comprovação do recebimento.

2.2.2- O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Ordem de Entrega no prazo marcado, 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

2.2.3- As notas fiscais deverão ser individualizadas para cada setor da prefeitura, conforme especificações constantes na própria Autorização de Fornecimento (A.F);

2.2.4- Os objetos deverão ser entregues na sede do município, na localizada na Avenida Nelson Hungria, nº. 52, na cidade de Santo Antônio do Pinhal/SP, ou ainda, no local indicado na ordem de entrega, em dias úteis e no horário compreendido das 08 (oito) às 15 (quinze) horas, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento

2.3- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de (02 dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal discriminando o valor dos serviços prestados e o valor das peças utilizadas, conforme preços apresentados em sua proposta.

4.2. O Município pagará à Contratada, o valor correspondente às horas efetivamente trabalhadas para prestação dos serviços contratados e às peças efetivamente fornecidas e substituídas nos veículos, em até 28 (vinte e oito) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura pela Contratada, desde que acompanhada da documentação exigida, observando o calendário abaixo:

4.3 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta, observando o prazo de até 28 (vinte e oito) dias após o faturamento e mediante a respectiva nota fiscal, com o aceite do responsável pela Divisão de Transportes da Prefeitura.

4.4 Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas nesta Ata e no Termo de Referência, Anexo II do Edital, que será comprovada por meio do atestado de inspeção dos serviços a ser expedido pela Divisão de Transportes.

4.5 A nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

4.6 As notas fiscais/faturas serão emitidas separadamente, sendo uma nota fiscal/fatura para mão de obra e serviços e outra para peças, acessórios, componentes e materiais, sendo também separadas por secretaria. Serão enviadas no mesmo dia de sua emissão para o email notafiscal@pmsap.sp.gov.br.

4.7 Caso a Contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

4.8 O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores das peças fornecidas e dos serviços prestados, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.9 Os pagamentos devidos pelo Município serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada.

4.10 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

4.11 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

4.12 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços e produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.13 A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação de cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)

- 5.1- Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão nº 88/2019e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.
- 5.2- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado.
- 5.3- Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.
- 5.4- Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.5 - A CONTRATADA fica obrigada a fornecer endereço eletrônico, no qual receberá todas as notificações e pelo qual se presumem recebidas.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 6.1. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 6.2. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- 6.3. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua Compatibilidade com aqueles registrados na ata, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata."

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

- 7.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 7.2 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10 % sobre o valor total do valor do empenho.
- 7.2.1 - Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 5 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia. Após esse período, a contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 005/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);
- 8.2- A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA - FORO

- 9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí.
- 9.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Santo Antônio do Pinhal, 23 de Janeiro de 2020.

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JÚNIOR
 Prefeito Municipal de Santo Antonio do Pinhal

Empresas Participantes:

VANNINI & DELATIM SERVICOS MEDICOS E NUTRICIONAIS CNPJ: 10.481.840/0001-77 _____

ANACLAUDIA CARRILHO MORONI - CPF: 28639988897

Testemunhas:

 Nome:
 RG nº:

 Nome:
 RG nº: